

LEI MUNICIPAL N° 2.056/04 DE 18 DE JUNHO DE 2004.

“Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 1.971/2002, revoga Lei Municipal nº 1.830/02 e Lei Municipal nº 2.025/04”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Municipal nº 1.791/2002, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 14 - As contribuições previdenciárias do Município e dos Segurados, de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, serão de **18,57% (dezoito vírgula cinqüenta e sete por cento)** e de **11%** (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de Contribuição. A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50%(cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O Município não prestará contribuição previdenciária em relação a inativos e pensionistas.”

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.830/02, de 02 de agosto de 2002 e a Lei Municipal nº 2.025/04.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de junho de 2004.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacominí
Secretário Municipal da Administração